



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

\*PORTARIA N° 196/20

*Dispõe sobre os prazos aplicáveis às obrigações perante este Tribunal durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.*

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, e LII, 17 e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da COVID19 e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades atinentes às prestações de contas anuais a este Tribunal;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar até 30 de abril de 2020 os prazos para encaminhamento das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019 dos

---

### \* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, n. 2264, 23 mar. 2020, p. 2 - Edição Suplementar.
- Revogada** por: [Portaria n. 975, de 17 de novembro de 2021](#).
- Altera**: [Portaria n. 178, de 17 de março de 2020](#).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

órgãos e entidades estaduais e municipais a que se referem os arts. 23, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, 215, § 1º, 221 e 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Art. 2º.** Prorrogar até 30 de abril de 2020 os prazos para encaminhamento das informações exigidas pela Agenda de Obrigações Municipais do exercício financeiro de 2019, previstos na Instrução Normativa nº 149, de 26 de abril de 2019, cujos termos finais estejam compreendidos entre 21 de março de 2020 e 22 de abril de 2020, inclusive.

**Parágrafo único.** A prorrogação a que se refere o *caput* atinge apenas a remessa dos respectivos dados a este Tribunal, não afetando as obrigações legais a eles relacionadas.

**Art. 3º.** Prorrogar até 10 de junho de 2020 os prazos para encaminhamento das Certidões Explicativas de Inteiro Teor a que se refere o art. 31 da Resolução nº 70, de 13 de fevereiro de 2019, de responsabilidade dos Municípios cujos nomes iniciem de “D” a “J”, inicialmente previstos para 10 de abril de 2020, conforme Anexo do aludido normativo.

**Art. 4º.** Suspender o curso dos prazos processuais, de 18 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive, excetuadas as medidas de urgência.

**Art. 5º.** Prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de validade das certidões liberatórias vigentes em 20 de março de 2020, emitidas automaticamente ou por decisão colegiada.

**§ 1º** Fixar em 90 (noventa) dias o prazo de validade para as certidões liberatórias cuja liberação seja automática, requeridas a partir de 21 de março de 2020.

**§ 2º** Enquanto perdurar a situação ensejadora da presente normativa, diante da comprovada presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* poderão ser deferidas, em caráter precário, por decisão monocrática de Conselheiro, certidões liberatórias, ainda que haja eventuais pendências da entidade requerente, junto a esta Corte de Contas.

**Art. 6º.** Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 178, de 17 de março de 2020.

**Art. 7º.** Os prazos não previstos expressamente nesta Portaria continuam vigentes.

**Art. 8º.** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal ou pelos Relatores dos respectivos processos, conforme o caso.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

- assinatura digital -  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente